

## DECRETO Nº 0911, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

**Altera o Decreto nº 233/2017, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 488/2015, Dispõe sobre o processo administrativo e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os arts. 12 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 488, de 4 de maio de 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON",

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 233, de 10 de fevereiro de 2017, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 488/2015, Dispõe sobre o processo administrativo e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** - (.....)  
(.....)

**§ 4º** – *Caso o representante legal ou preposto do fornecedor Reclamado ou Autuado se recuse a receber a notificação, o agente público da Fundação PROCON/Uberaba deve certificar nos autos a recusa do recebimento, considerando, para todos os efeitos, cumprida a notificação. (AC=ACRESCENTADO)*

**§ 5º** - *Visando a celeridade dos processos administrativos, podem ser feitas notificações, intimações, avisos ou comunicados por parte da Fundação PROCON/Uberaba para atos comuns do Processo, como para ciência da defesa do fornecedor por parte do consumidor, audiências e reuniões, por meio de ligações telefônicas, e-mails ou aplicativos de mensagens. (AC)*

(.....)

**Art. 23** - *As petições de impugnação devem ser protocoladas diretamente no órgão ou encaminhadas via postal, sendo considerada, para efeito de prazo, a data do protocolo na Fundação PROCON/Uberaba. (NR=NOVA REDAÇÃO)*

**Parágrafo Único** - **(REVOGADO)**

(.....)

**Art. 28** - (.....)

**§ 1º** - *No caso de sanção de multa, o Presidente deve receber o recurso com efeito suspensivo. (NR)*

**§ 2º** - *O recurso da decisão em primeira instância deve ser protocolado diretamente no órgão ou encaminhados via postal, sendo considerada, para efeito de prazo, a data do protocolo na Fundação PROCON/Uberaba. (AC)”*

**Art. 2º** - *Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Agosto de 2017.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**  
Presidente da Fundação – PROCON/UBERABA